Comissão Permanente de Licitação
Fls: 39

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SOLARES PARA POÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, PAINÉIS SOLARES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS BOMBAS SOLARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES.

**CONTRATANTE**

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº 105, CEP:64.345-000,Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

ECO ELETRIC COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA CNPJ 26.040.206/0001-39, Sediada na Av. Miguel Rosa, 6484, Bairro Pio XII, Teresina-PI, CEP: 64.018-560, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

PC

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 40

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de bombas solares para poço do sistema de abastecimento municipal de água, painéis solares e equipamentos necessários ao funcionamento das bombas solares, para atender às necessidades do Município de Buriti dos Montes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela aquisição dos materiais e serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor **R$ 16.256,44 (dezesseis mil duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela material eprestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem fornecidos os materiais serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras refeitas Tributarias.

RC

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 41

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

RC

## CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 42

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

RC

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 43

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 23 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

ECO ELETRIC COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA
CNPJ 26.640.206/0001-39

TESTEMUNHAS:

ECO ELETRIC COMÉRCIO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
Edmundo Gomes Chaves Júnior
Sócio Administrador

CPF:
ANTONIO SORGO

CPF: 552523893 87
Josenildo Lopes de Sousa Tumbó
945.810.853-49

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 45

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa ECO ELETRIC COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA CNPJ 26.040.206/0001-39, Sediada na Av. Miguel Rosa, 6484, Bairro Pio XII, Teresina-PI, CEP: 64.018-560, contratada através do Processo Administrativo nº 019/2021 na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2021, a fornecer o material e prestar os serviços objeto do certame, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a sua contratação.

Buriti dos Montes/PI, 25 de março de 2021.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal